



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE / SC.

EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.390.530/0001-43, com sede localizada na Localidade de Corredeira, s/nº, Bairro Corredeira, na cidade e comarca de Campo Alegre/SC, neste ato representada por seu procurador **MARCOS HEINZ MAAHS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 005.165.569-16, residente e domiciliado na Estrada Principal Fundão, nº 4897, Bairro Fundão, na cidade de São Bento do Sul/SC, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023**, conforme passa a expor:

I. DOS FATOS:

01. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Recorrente em face do julgamento do processo licitatório na modalidade de Concorrência por Menor Preço nº 36/2023 que declarou como vencedora a empresa ora recorrida Extração de Areia Fundão Ltda.

02. Irresignado, o Recorrente apresentou recurso alegando que a empresa vencedora do certame apresentou documentos inadequados ao que prevê o edital, mormente no que diz respeito ao cronograma físico financeiro e planilha de levantamento de eventos – PLE, o que, supostamente, excluiria/desclassificaria de plano a proposta da empresa vencedora, nos termos do item 6.2 do edital.

03. Com a devida vênia, o recurso definitivamente não merece prosperar e deverá ser completamente rechaçado pelo órgão julgador, **já que, além de não passar**



de um mero inconformismo do resultado do certame, as razões recursais são pautadas em documentos que sequer foram exigidos no edital, em latente má-fé do Recorrente e com o único objetivo de ludibriar o órgão julgador e tumultuar o processo licitatório, conforme a seguir será demonstrado.

II. DO DIREITO:

04. Diferentemente do que tenta o Recorrente levar a crer, o “Cronograma Físico Financeiro” foi apresentado nos moldes do disposto no edital.

05. Entretanto, ainda que não o fosse, o referido documento depende da apreciação e aprovação exclusivamente do Técnico do Município, sendo que no caso de não aprovação pelo município, a empresa vencedora ainda terá o prazo de 3 (três) dias úteis para ajustar o cronograma, nos termos do que prevê o contrato do edital, especificamente no item 13.1:

13.1. A empresa vencedora deverá apresentar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO que será encaminhado à apreciação e aprovação por Técnico do Município. Em caso de não aprovação pela municipalidade, o Contratado terá prazo de 3 (três) dias úteis para promover os ajustes solicitados, caso não cumpra este prazo, passará a vigorar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de referência (anexo do edital), adaptando os preços propostos pela empresa contratada.

06. Assim, fato é, que no caso de não aprovação do cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, incumbe **exclusivamente** ao Técnico do Município requerer os ajustes necessários, sendo certo que a modificação do cronograma físico financeiro não importa em violação do edital, especialmente porque possibilitada a sua alteração no caso de constatação dos ajustes necessários.

07. Da mesma forma, sem qualquer fundamento a alegação de que a “Planilha de Levantamento de Eventos” apresentada pela empresa vencedora destoa do previsto no edital.



08. Isso porque a "Planilha de Levantamento de Eventos" não é documento solicitado no edital, tendo sido juntado pela empresa vencedora apenas como sendo um documento adicional as propostas e totalmente incapaz de desclassificar a empresa vencedora.

09. Insta salientar, que o critério de julgamento do certame foi pelo princípio do menor preço global, que inclui a soma de todos os lotes com a fixação de valor máximo unitário, conforme valores unitários informados em planilha orçamentária, sendo fato incontroverso que a empresa vencedora obedeceu e cumpriu com todos os requisitos necessários, de acordo com o previsto em edital.

III. DOS PEDIDOS:

DIANTE DO EXPOSTO, vem o Recorrido, perante Vossa Senhoria, requerer o acolhimento das contrarrazões, para ao final negar provimento ao recurso, mantendo a decisão que conferiu o vencimento do certame à empresa **EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA**, por ser medida de direito e salutar justiça!

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Bento do Sul/SC, 30 de maio de 2023.

p.p. ARÃO DOS SANTOS – adv.
OAB/SC nº 9.760

p.p. TAÍS CAMILA BLASKOVSKI – adv.
OAB/SC nº 44.992